

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

04,9,00

às 1930 horas

Gilmar

MENSAGEM N.º 28/2000, DE 04.09.2000

Exm.º Sr.
Vereador Itamar dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

*A C.L.S.R. com cópia aos Vereadores
Paulo César Raymundo e Luiz Alberto Gravina.
Ubá - MG, 11/09/2000.*

Itamar dos Santos
Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar a V.Ex.^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *“autoriza a concessão de uso de terreno público à Associação de Moradores e Amigos do Bairro Palmeiras, desta cidade”*.

Trata-se da concessão de uso de um lote integrante do patrimônio público municipal, com área de 1.658,75m² (mil seiscentos e cinquenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizado na esquina da Rua Francisco Teixeira de Abreu com Rua Projetada n.º 3, no Bairro Palmeiras, para que a Associação de Moradores local possa edificar o seu salão comunitário.

A Administração Municipal tem interesse em incentivar, cada vez mais, a participação dos cidadãos em assuntos a ela atinentes, seja através de sugestões junto aos Poderes Executivo e Legislativo, seja fiscalizando as ações públicas em sua comunidade. E, acreditamos, uma Associação de Moradores é um dos melhores lugares onde essa participação floresce e se fortifica.

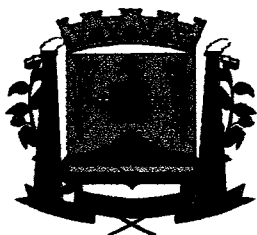
Deste modo, ao se ~~incentivar~~ incentivar a criação de um salão comunitário, estará a Municipalidade fortalecendo a Associação de Moradores, contribuindo, por conseguinte, para o crescimento da participação popular nos destinos da sociedade e para a transformação de cada morador em um cidadão consciente de seus direitos e deveres para com a sua comunidade.

Concessões semelhantes estão sendo ultimadas com as associações de moradores do Bairro Boa Vista, Vila Casal e São Sebastião, já autorizadas por essa Edilidade.

Eis, pois, a matéria que oferecemos à consideração dos Senhores Vereadores, invocando, a sua tramitação, a urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Natêiso Michelli
Natêiso Michelli
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 089/2000, DE 04.09.2000
(Ref.: Mensagem n.º 28/2000, de 04.09.2000)

Autoriza a concessão de uso de terreno público à Associação de Moradores e Amigos do Bairro Palmeiras.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de uma área de 1.658,75m² (mil seiscentos e cinquenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizada na esquina da Rua Francisco Teixeira de Abreu com Rua Projetada n.º 3, no Bairro Palmeiras, à Associação de Moradores e Amigos do Bairro Palmeiras.

Art. 2º A concessão de uso de que trata o artigo anterior se destina, exclusivamente, à construção e funcionamento de um salão comunitário.

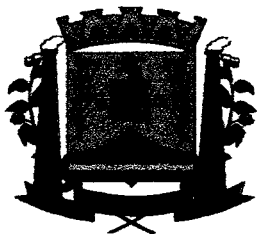
Art. 3º A Concessão de Uso será a título gratuito e por prazo indeterminado, fixando-se em cinco anos o prazo final para a construção do salão comunitário, sob pena de revogação automática da concessão.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 04 de setembro de 2000.


Narciso Michelli
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO (MINUTA)

que, entre si, celebram o

Município de Ubá

e a

Associação de Moradores e Amigos do Bairro Palmeiras.

Aos do mês dedo ano dois mil, de um lado, como Poder Concedente, o **MUNICÍPIO DE UBÁ**, com sua Prefeitura situada na Praça São Januário, 238, centro, em Ubá-MG, CNPJ n.º 18.128.207/0001-01, representado por seu Prefeito, Dr. Narciso Paulo Michelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua XV de Novembro, 310, portador do CPF n.º 022.473.056-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.886, de 06 de maio de 1999, e, de outro lado, como Concessionária, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PALMEIRAS**, entidade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, com sede nesta cidade, CNPJ n.º, representada por, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, a reger-se mediante as cláusulas a seguir expressas:

I – DO OBJETO:

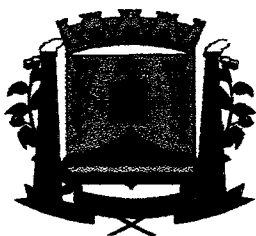
O objeto da presente Permissão de Uso é a área pública situada na integrante do Patrimônio Público do Município de Ubá, caracterizado pelo lote situado na esquina da Rua Francisco Teixeira de Abreu com Rua Projetada n.º 3, no Bairro Palmeiras e área de 1.658,75m² (mil seiscientos e cinquenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados) e identificada no *croquis* anexo ao presente Contrato

II – DO PODER CONCEDENTE:

O Município de Ubá, por este instrumento, concede o uso do imóvel descrito na cláusula anterior à Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Palmeiras.

III – DA CONCESSIONÁRIA:

A Associação de Moradores e Amigos do Bairro Palmeiras, por este instrumento, aceita a concessão de uso que lhe é outorgada e assume, perante o Município de Ubá, os seguintes compromissos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - edificar no terreno objeto da concessão de uso um salão comunitário para abrigar a sua sede e os eventos de interesse da comunidade daquele bairro;

3.2 – Não utilizar o imóvel para atividades político-partidárias;

3.3 – Não iniciar qualquer construção ou serviço no imóvel sem a necessária aprovação dos respectivos projetos pelos setores técnicos competentes da Prefeitura Municipal de Ubá;

3.4 – Zelar pelo patrimônio público, cujo uso lhe está sendo concedido;

3.5 – Não transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob qualquer pretexto.

IV – DO PREÇO:

A presente Concessão de Uso é a título gratuito.

V – DO PRAZO:

O Presente Contrato de Concessão de Uso vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na cláusula seguinte.

VI – DA RESCISÃO:

O Presente Contrato de Concessão de Uso será rescindido:

I – por acordo entre as partes;

II – por descumprimento de suas cláusulas por parte da Concessionária;

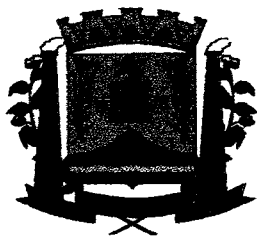
III – se e quando extinta a Concessionária;

IV – se e quando se verificar a paralisação das atividades da Concessionária por mais de 05 (cinco) meses consecutivos.

VII – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

VIII - DAS OBRAS E MELHORIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

As obras e melhorias que forem feitas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, independente de seu executor, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando o Município de Ubá desobrigado de qualquer pagamento, inclusive a título de ressarcimento.

IX – DO FORO:

As pendências que não puderem ser resolvidas a nível administrativo serão dirimidas pelo foro da Comarca de Ubá-MG, preterido qualquer outro.

E assim, para firmeza do que ficou pactuado e aceito, as partes celebram o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, de de

66,35 m

66,35 m

FAIXA DE DOMÍNIO DA LINHA - C.F.L.C.L.

g

DESCARGA

DESCARGA

1%

1%

VALETA DE PROTEÇÃO

25,0m

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

PROPRIETARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

AREA

1658,75 m²

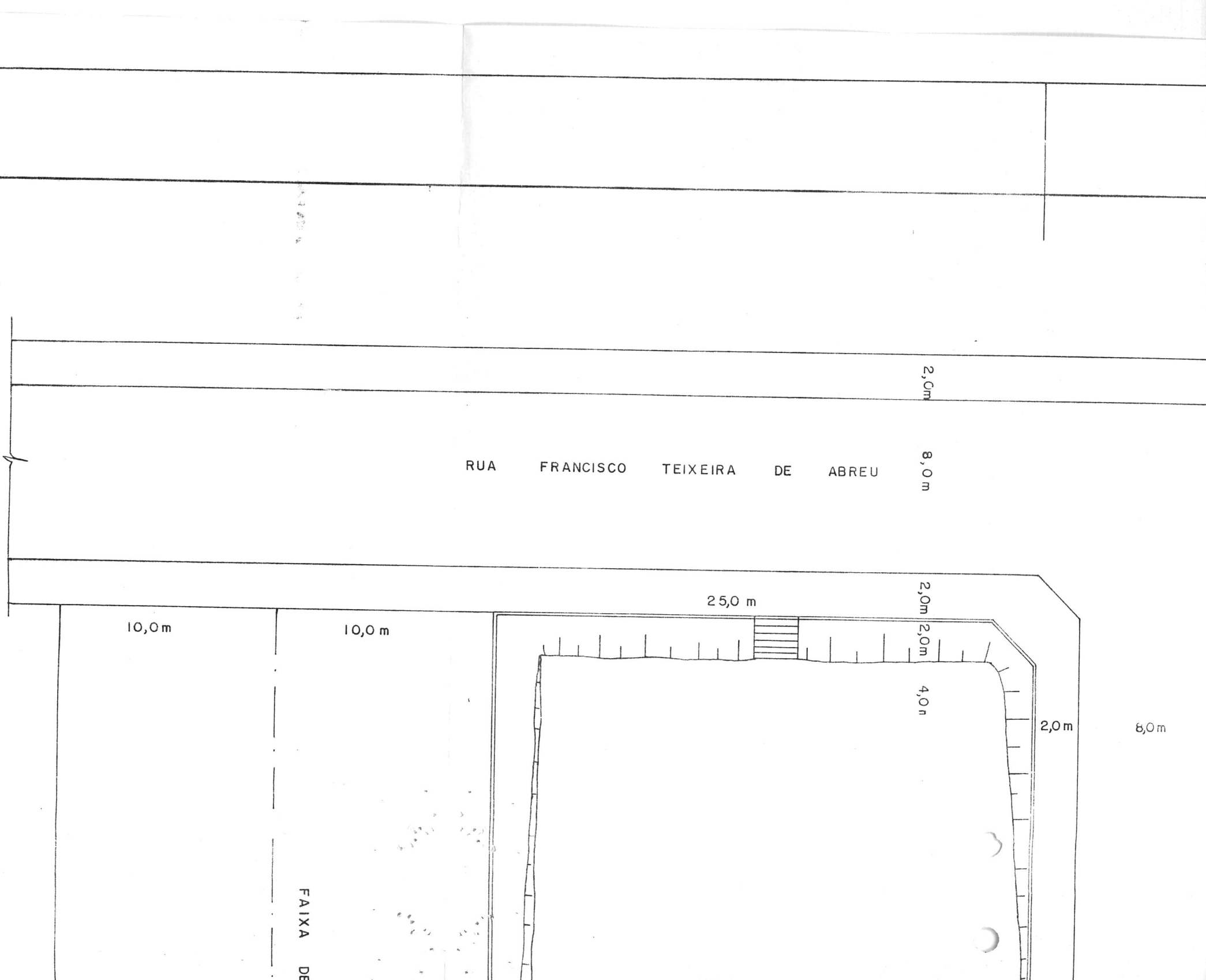
ESCALA

1:200

BAIRRO

PALMEIRAS

13



RUA FRANCISCO TEIXEIRA DE ABREU

2,0m

8,0 m

25,0 m

2,0m

2,0m

4,0m

2,0m

8,0m

10,0m

10,0 m

FAIXA DE